



CONTRATO NÚMERO 961/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETOS DE ESPECIALIDADES E PAISAGISMO
PROCESSO REF.º CT-24/00789L00F00P00
ADJUDICADA À ARCOS COMBINADOS – PROJECTOS, GEOTECNIA E CONSTRUÇÕES, S.A.
NO MONTANTE DE €21.000,00 + IVA**

--- Entre: ---
--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**; ---
--- e ---
--- **Nelson Manuel Janela Tomás**, com domicílio profissional na sede da empresa que representa, o qual outorga na qualidade de administrador único da sociedade anónima "**Arcos Combinados – Projectos, Geotecnia e Construções, S.A.**", com sede no largo Dona Leonor Faria Gomes, 9, 2770-108 Paço de Arcos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de pessoa coletiva e de matrícula 514023708, com o capital social de €162.000,00, qualidade e suficiência de poderes para o ato verificados nesta data pela consulta pela consulta da certidão permanente subscrita em 18-12-2023 e válida até 19-03-2025, como **segundo outorgante**. ---
--- Considerando que: ---
--- Por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, de 01-07-2024, exarado na Informação-Proposta do DCP – Departamento de Contratação Pública n.º I-28872/2024, de 1 de julho, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo ponto B, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi decidido contratar, por concurso público, a aquisição de serviços para elaboração dos projetos de especialidades e paisagismo da requalificação do espaço público do Bairro da Coopalme – Campo de Jogos e área envolvente, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º e artigos 130.º, 131.º e seguintes, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro. ---
--- O anúncio da abertura do procedimento foi publicitado na 2.ª série, do Diário da República n.º 128, de 4 de julho de 2024, anúncio do procedimento n.º 13591/2024, e na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt. ---
--- Por despacho da atrás identificada Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal de 17-09-2024, exarado na Informação-Proposta do referido Departamento n.º I-38402/2024, de 10 de setembro, e ao abrigo



da delegação de competências que lhe foi conferida pelo supracitado despacho de delegação de competências do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi adjudicado e no documento I-39433/2024, foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 96.º, e do n.º 3 e n.º 4, do artigo 148.º do CCP. _____

--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: _____

PRIMEIRA

Objeto

--- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração dos projetos de especialidades e paisagismo da requalificação do espaço público do Bairro da Coopalme – Campo de Jogos e área envolvente, nos termos do caderno de encargos, Anexo B – Características técnicas e proposta adjudicada. _____

--- 2. O projeto compreende as seguintes fases: _____

--- a) Levantamento infraestruturas e estudo prévio; _____

--- b) Projeto de execução; _____

--- c) Assistência técnica. _____

--- 3. Nos termos e para os efeitos do disposto no inciso iv), da alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto do presente contrato. _____

SEGUNDA

Preço contratual

--- 1. O valor contratual desta aquisição de serviços é no montante de €21.000,00 (vinte e um mil euros), com os valores constantes na proposta adjudicada e com a seguinte repartição anual estimada: _____

--- a) Ano de 2024, no montante de €18.900,00; _____

--- b) Ano de 2025, no montante de €2.100,00. _____

--- 2. O plano de pagamentos por especialidade será o seguinte: _____

--- a) Com a elaboração do levantamento infraestruturas e a aprovação do estudo prévio...30%; ---

--- b) Com a aprovação do projeto de execução60%; ---

--- c) Com a assistência técnica, nos seguintes moldes:10%; ---

i. No início da obra5%; ---

ii. No fim da obra, com a aprovação das telas finais5%; ---

--- 3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. _____

--- 4. Ao valor indicado no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor. _____



TERCEIRA

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(ais) a emitir pela unidade gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir.-----
- 3. A faturação será de acordo com plano de pagamentos referido no n.º 2 da cláusula anterior.-----
- 4. A obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no n.º 2 da presente cláusula.-----
- 5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
- 6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.-----
- 7. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.-----
- 8. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.-----
- 9. As faturas e as declarações referidas no n.º 7 deverão ser remetidas unicamente por via digital para o endereço da Secção de Faturação (scf.electronica@cm-sintra.pt).-----
- 10. Caso as declarações referidas no n.º 7 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m.-----

QUARTA

Prazo contratual e execução do contrato

- 1. O presente contrato é para os anos de 2024 e 2025, produzindo efeitos após a sua outorga e mantendo-se em vigor, após a sua eficácia, pelo prazo de até 75 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e com os prazos de que se indicam:-----
 - a) Levantamento infraestruturas e estudo prévio, até 15 dias;-----

- b) Projeto de execução, até 60 dias.-----
- 2. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade gestora, após garantido o fundo disponível.-----
- 3. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante ou a requerimento do segundo outorgante devidamente fundamentado, nos termos e até ao limite previsto no n.º 1, do artigo 440.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP e em cumprimento do n.º 4, da cláusula 11.ª do presente contrato.-----
- 4. A prestação de serviços objeto do contrato deverá cumprir o disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, com as devidas adaptações à especificidade da obra, e deverá incluir, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças:-----
- a) Elaborar e/ou complementar o levantamento topográfico à escala 1/200, ou outra que se mostre adequada ao objeto, georreferenciado ao ETRS89;-----
 - b) Elaborar o levantamento do cadastro das redes de infraestruturas existentes no local de intervenção, bem como o preenchimento dos atributos incluídos na "Tabela SMAS" a fornecer pelo primeiro outorgante;-----
 - c) Estudo prévio e projeto de execução de especialidades de engenharia e paisagismo, aplicáveis ao projeto. Os referidos projetos deverão ser entregues na versão editável e não editável;-----
 - d) Elaboração do plano de execução do modelo de informação da construção (BIM), em IFC4, compatível com visualizador IFC freeware/open source;-----
 - e) As peças escritas deverão ser redigidas integralmente em português e encadernadas em formato A4, composto por capa resistente;-----
 - f) As peças desenhadas deverão ser produzidas a escalas convenientes em formato máximo A1; -
 - g) Para além das peças especificadas na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto para o projeto de execução deverão ser produzidos dois painéis de apresentação em formato A1 com vista à divulgação do presente projeto.-----
 - h) Deverão ser ainda produzidas 4 a 6 imagens/ilustrações 3D da área de intervenção nos diversos pontos de interesse.-----
- 5. O segundo outorgante é o único responsável por eventuais erros e omissões do projeto, relativos à natureza ou volume dos trabalhos, erros de cálculo, erros materiais e outros erros ou omissões das folhas de medições discriminadas e referenciadas e respetivos mapas – resumo de quantidades de trabalho.-----
- 6. As medições deverão indicar a quantidade e tipo de trabalhos necessários para a execução da obra, tendo em conta as diferentes especialidades, bem como o resumo dos capítulos devendo ser adotadas as normas portuguesas em vigor ou as especificações do LNEC.-----
- 7. Para o acompanhamento da execução do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a manter, com regularidade, reuniões de coordenação com a unidade orgânica gestora, das quais devem ser lavradas atas a assinar por todos os intervenientes nas mesmas, sendo esta alvo de uma convocação escrita por parte do segundo outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada uma delas.-----



--- 8. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª e o Anexo B. -----

QUINTA

Coordenador do projeto, autores de projeto e categoria

--- 1. Nos termos e para efeitos do artigo 7.º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, o coordenador do projeto pelo segundo outorgante com a sua proposta [REDACTED] Arquiteta Paisagista, inscrita na Associação Portuguesa de Arquitetos Paisagistas sob o nº [REDACTED] segurada pela apólice de seguro nº [REDACTED] da Ageas Portugal – Companhia de Seguros, S.A., e são autores dos seguintes projetos: -----

- a) Levantamento topográfico georreferenciado ETRS89 escala 1/200, ou outra adequada quando solicitado; levantamento do cadastro das infraestruturas existentes, incluindo inspeção vídeo quando aplicável [REDACTED] Topógrafo, com a cédula profissional nº [REDACTED] segurado pela apólice nº [REDACTED] da Ageas Portugal – Companhia de Seguros, SA; -----
- b) Estudos de prospeção geológica e geotécnica, quando aplicável; projeto de escavação e contenção periférica [REDACTED] Engenheiro Geológico e de Minas, inscrito na Ordem dos Engenheiros com o nº [REDACTED] segurado pela apólice nº [REDACTED] da Ageas Portugal – Companhia de Seguros, SA; -----
- c) Projeto de arquitetura paisagista [REDACTED] Arquiteta Paisagista, inscrita na Associação Portuguesa de Arquitetos Paisagistas com o nº [REDACTED] segurada pela apólice de seguro nº [REDACTED] da Companhia de Seguros Allianz Portugal, SA; -----
- d) Projeto de fundações e estruturas; de infraestruturas de abastecimento de águas; de infraestruturas de serviço de incêndio; de infraestruturas de drenagem de águas residuais domésticas; de infraestruturas drenagem de águas pluviais; de infraestruturas de gás e/ou instalação de gás; de vias e infraestruturas rodoviárias; de resíduos sólidos urbanos; de sinalização vertical e horizontal; de design gráfico (sinalética geral e de emergência); de plano de segurança e saúde em fase de projeto; de plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição [REDACTED] Engenheiro Civil, inscrito na Ordem dos Engenheiros Técnicos com o nº [REDACTED] segurado pela apólice nº [REDACTED] da Ageas Portugal – Companhia de Seguros, SA; -----
- e) Projeto de infraestruturas elétricas e iluminação pública; de infraestruturas de telecomunicações [REDACTED] Engenheiro Eletrotécnico, inscrito na Ordem dos Engenheiros com o nº [REDACTED] segurado pela apólice nº [REDACTED] da Ageas Portugal – Companhia de Seguros, SA; -----
- f) Projeto de mobiliário urbano e equipamentos [REDACTED] Arquiteta, inscrita na Ordem dos Arquitetos com o nº [REDACTED] segurada pela apólice nº [REDACTED] da Ageas Portugal – Companhia de Seguros, SA. -----

--- 2. Nos termos dos artigos 21.º, 23.º e 24.º da Lei mencionada no número anterior, o segundo outorgante deve subscrever os termos de responsabilidade previstos no artigo 21.º, bem como o contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual de cada um dos autores de projeto. -----



--- 3. O segundo outorgante, com a entrega do projeto de execução identificado na alínea b), do n.º 2 da cláusula 1.ª, deve fazer acompanhar o mesmo dos documentos referidos no número anterior, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. -----

--- 4. A empreitada a que se refere o projeto objeto do presente contrato é enquadrada na categoria III, para efeitos da classificação prevista no artigo 11.º da Portaria 255/2023, de 7 de agosto. -----

SEXTA

Gestão do contrato

--- Foi designada como gestora do presente contrato a [REDACTED] da unidade orgânica gestora, GIC – Gabinete de Intervenção nas Cidades e Reabilitação Urbana, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato. -----

SÉTIMA

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

--- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notifica-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do artigo 329.º do CCP. -----

--- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP. -----

--- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----

--- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato. -----

OITAVA

Sigilo e proteção de dados pessoais

--- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato. -----

--- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução. -----
- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais. -----
- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----
- 8. Para efeitos do contrato, as partes reconhecem que o primeiro outorgante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais e o segundo outorgante na qualidade de subcontratante, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD). -----
- 9. No âmbito da prestação dos serviços, o segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente: -----
- a) Tratar os dados pessoais em estrita observância de instruções documentadas do primeiro outorgante e apenas na medida e conforme necessário para a prestação dos serviços e pelo período estritamente necessário para as finalidades para os quais são tratados, bem como a não tratar os dados pessoais para qualquer outro fim, salvo instruções em contrário do primeiro outorgante por escrito e desde que tal seja permitido nos termos da lei; -----
 - b) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o segundo outorgante e o referido colaborador; --
 - c) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
 - d) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto

quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;-----

- e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o primeiro outorgante esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;-----
 - f) Prestar a assistência necessária ao primeiro outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;-----
 - g) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;-----
 - h) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo e comunicação em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD; -----
 - i) Apagar ou devolver (consoante a escolha do primeiro outorgante) todos os dados pessoais após a cessação do contrato, apagando as cópias existentes, salvo nos casos em que a conservação dos dados seja exigível ou possa ser justificada nos termos da lei; -----
 - j) Disponibilizar, a pedido do primeiro outorgante e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais bem como colaborar, se for o caso, em auditorias conduzidas pelo primeiro outorgante quanto ao tratamento dos dados pessoais. -----
- 10. O segundo outorgante não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais, sem a prévia autorização, por escrito, do primeiro outorgante.-----
- 11. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----
- 12. No que respeita ao tratamento dos dados pessoais respeitantes ao segundo outorgante que sejam ou venham a ser facultados ao primeiro outorgante pelo segundo outorgante para efeitos do contrato, este reconhece que o tratamento desses dados pessoais pelo primeiro outorgante, incluindo a comunicação dos dados a entidades terceiras pelo primeiro outorgante, apenas será feito na medida em que seja necessário à execução do contrato e/ou permitido por lei. -----
- 13. O segundo outorgante declara ainda ter sido informado pelo primeiro outorgante que, em relação a tais dados pessoais, estes apenas serão conservados pelo período de tempo estritamente necessário à execução do contrato e que o primeiro outorgante confere aos respetivos titulares dos dados o exercício dos direitos de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, bastando para tal contactar o primeiro outorgante para os



dados de contacto previstos no contrato. O segundo outorgante declara ainda ter sido informado pelo primeiro outorgante da possibilidade conferida aos titulares dos dados de apresentarem reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt), que é a autoridade de controlo em Portugal, caso considerem existir infração aos direitos de proteção dos dados pessoais.-----

NONA

Seguros

--- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

--- a) Responsabilidade civil;-----

--- b) Acidentes de trabalho.-----

--- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante apresentá-los no prazo de 10 (dez) dias.-----

DÉCIMA

Encargo orçamental

--- 1. A despesa resultante deste contrato é no montante total de €25.830,00, com IVA incluído à taxa de 23%. Está contemplada no orçamento municipal em vigor a verba de €23.247,00, IVA incluído, com a classificação orçamental 01.09.00/07.03.03.01, rubrica do plano 24/24.22.2024.118.4, cabimento n.º 7424003197 e compromisso n.º 7824004475, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato.-----

--- 2. O orçamento do ano de 2025 vai contemplar a verba de €2.583,00, nos termos do registo/declaração de cabimento emitida pela DFIN – Divisão Financeira de Gestão e Controlo, sob o n.º 2024/7424003198 e o compromisso futuro n.º 7824004476, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato.-----

--- 3. Por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de 27-06-2024, exarado na Informação-Proposta do GIC – Gabinete de Intervenção nas Cidades e Reabilitação Urbana n.º I-26515/2024, de 13 de junho, foi autorizada a repartição do encargo em dois anos económicos e respetiva assunção de compromisso plurianual, 2024 e 2025, na rubrica orçamental 24/24.22.2024.118.4, nos termos do n.º 3, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1, n.º 2 e n.º 6, do artigo 22.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor.-----

DÉCIMA PRIMEIRA

Prevalência

--- 1. Fazem parte integrante deste contrato:-----

--- a) O caderno de encargos integrado pelo programa do concurso e anexos;-----

--- b) A proposta adjudicada submetida na plataforma eletrónica a 19-07-2024, com todos os documentos.-----

--- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo.-----

--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no



artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

--- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA TERCEIRA

Disposições finais

--- 1. No aqui omissos aplicam-se as disposições contidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato. -----

--- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----

--- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social - Declaração emitida pela Segurança Social Direta a 26-08-2024, e válida por 4 meses. -----

--- Comprovativo da situação tributária regularizada – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras-1, a 25-09-2024, com a validade de 3 meses. -----

--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----

--- E [REDACTED] desta Câmara Municipal, nos termos do [REDACTED] [REDACTED] o subscrevo. -----

--- Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes considerando-se datado com a última assinatura. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS FATO MENDES
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS FATO MENDES
Data: 2024.10.14 14:04:30
+01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE,

NELSON MANUEL JANELA TOMAS
Assinado de forma digital por NELSON MANUEL JANELA TOMAS
Data: 2024.10.14 14:04:30
+01'00'

A OFICIAL PÚBLICO,

[REDACTED]



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7824004475

Data: 19.09.2024

Data do último ajuste de valor: 19.09.2024

Regime contabilístico aplicável - SNC-AP

Ponte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMFR 0,00 ND 0,00

Procedimento: Req. Esp. Púb. B. Coopame-C. Jogos e Env

Processo: Req. Esp. Púb. B. Coopame-C. Jogos e Env

Referência: REQ. ESP. PÚBL. B. COOPAME-C. JOGOS E ENV

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

01 Administração Autárquica

01.09 Gab. Interv.Cidades e Reab. Urbana

01.09.00 Gab. Interv.Cidades e Reab. Urbana

Económica:

D.07 Aquisição de bens de capital

D.07.03 Bens do domínio público

D.07.03.03 Outras construções e infraestruturas

D.07.03.03.01 Viadutos, arruamentos e obras complementares

PPI/AMR:

24 Habitação e Serviços Coletivos

24.22 Áreas de Reabilitação Urbana

2024.118 ARU Algueirão M. Martins/Rio Mouro

4 Estudos e projetos

Entidade/Fornecedor: 10048931 Arcos Combinados - Arquitectura e

Fundo: 25116

Orçamento de 2024

Nº Doc. financeiro: 500009340

Nº Cabimento: 7424003197

Nº Processo: CT-24/00789L00F00P00

Compr. Antigo:

Valor Cabimentado: 23.247,00

Valor Compromisso: 23.247,00

Saldo de Cabimento p/ Comprometer: 0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2025	7824004476	2.583,00

Total Compromissos 25.830,00

DATA DE REGISTO

19.09.2024

HORA DE REGISTO

15:17:56

UTILIZADOR

[Redacted]

Visto

[Redacted]

DFIN - NERS

Largo Dr. Virgílio Rosta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840

ndes@cm-sintra.pt